

na conformidade da Lei pelo crime apontado. Dequar-
to se me offerece dizer sobre o objecto; G. M. por em
mandar o mais justo. Lisboa 23 de Janeiro de
1840 = O. P. G. da C. = J. C. Ag. Off. Lino.

19
Desde 11 de Dec. de 1839 sobre
os papéis em q^o o Delegado do Pro-
curador Regio da Commarca da
Guarda attribue ao respectivo Juiz
de Direito o haver querido fazer
mensalmente duas audiencias de
ratificacao de pronuncia.

Senhora = O Juiz de Direito da Commarca
da Guarda levado do louçavel zelo pelo prompto
andamento dos processos criminaes, nao dá a Lei
a verdadeira intelligencia, suppondo q^o depois do
dia 15 de cada mez está constituida a Audiencia
da Ratificacao da Pronuncia, e pode ser convoca-
da em qual quer dia para julgar os processos q^o se
forem apromptando posteriormente ao primeiro
dia da sua abertura. Se fóra verdadeira esta dou-
trina d'ella se seguiria por necessaria consequen-
cia, q^o nao havia prazo algum certo para esta
Audiencia, a qual poderia ser aberta a propor-
cao q^o se fossem concluindo os processos em todas
as dias subsequentes ao decimo quinto de cada
mez até chegar o prazo da audiencia requisi-
ta, vindo assim a ser perpetua, o q^o he inteiramen-
te contrario a disposicao da Lei. O Art. 177 da
3.ª parte da Reforma Judiciaria he muy claro e
expresso, e segundo elle esta Audiencia abre-se no
dia 15, e dura por tantas dias successivas, quantas

N.º 2

forem necessarias para a decisaõ de todas as processas
 promptas. Se no intervallo da continua successõ da
 Audiencia se a promptarem alguns processos, he fora
 de duvida q' estes devem entrar na mesma Audiencia;
 porẽm logo q' esta se levante por falta de processos, e
 se entã se fizerem dias sem processos para julgar, e q'
 posteriormente se concluirem devem esperar a Au-
 diencia do mes seguinte. Parece-me por tanto q'
 se deve declarar ao Presidente da Relacaõ do Porto
 q' lhe incumbẽ fazer executar nesta conformidade
 a Lei por aquelle Juiz evitando repetidas Audien-
 cias de Pralificacaõ de Pronuncia contrarias a mes-
 ma Lei, e gravemente encommodas aos Jurados.
 Pelo q' respeito aos abusos imputados pelo Juiz de
 Direito ao Delegado da Commarca, nesta d'ella
 ordeno ao Proc.º Regio da Relacaõ do Porto q'as
 faça immediatamente cessar. He quanto se me
 offerece dizer sobre o Objeto. G. M. porẽm man-
 darã o mais justo. Lisboa 23 de Janeiro del'840
 = O. P. G. da C. = J. C. Ag.º Mattos.

19

Desde 14 de Janeiro del'840 sobre
 os papeis em q' o Juiz de Direito da
 Commarca de Moncao expozem alguns
 factos praticados contra a Lei pelo
 respectivo Delegado do Proc.º Regio
 Juiz da Carta Vieira

Senhora = O Delegado do Proc.º Regio na Com-
 marca de Moncao Juiz da Carta Vieira, tem com-
 mettido frequentes erros d'Officio, em manifestar in-
 fraccões de Lei, q' a meu juizo o tornaõ indigne
 de continuar no servico de Emprego de q' deve